



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 1939785/2024 |
| PRINCIPAL: | INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO |
| GESTOR: | EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS |
| NÚMERO DA O.S. | 2327/2025 |

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 3 |
| 3. CONCLUSÃO | 4 |





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato 1.272/2024, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria a Sra. CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, servidora efetiva, no cargo Analista Legislativo, Classe/Nível “C /10”, lotada na Assembleia Legislativa, no município de Cuiabá.

2. ANÁLISE DE DEFESA

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

RESPOSTA DO GESTOR: Foi enviada a Declaração de acúmulo de benefício previdenciário (pensão do INSS) para atender o artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, bem como, o termo de opção do recebimento integral dos proventos da Assembleia Legislativa, conforme consta do documento externo n. 593852/2025.





ANÁLISE DA DEFESA: Após analise dos documento ficou **SANADA A IRREGULARIDADE.**

3. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro do Ato nº 1.272/2024.

Em Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025

SANDRA DA COSTA CAMPOS

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

